



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022 - SEPLAG / CGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ E A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambé, nesta Capital, CEP 60822-325, doravante denominada simplesmente **Seplag**, neste ato representado pelo Secretário do Planejamento e Gestão, **Ronaldo Lima Moreira Borges**, inscrito no CPF sob nº 379.984.043-53 e RG sob o nº 8910002015910 SSP/CE, e a **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.541.428/0001-65, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, 2º andar, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambé, nesta Capital, CEP 60822-325, doravante denominada simplesmente **CGE**, neste ato representada por seu titular **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.100.813-53 e RG sob o nº 2007534194-2 SSP-CE, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.820, de 10 de dezembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, sendo o Estado do Ceará, o **Mutuário**, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, para a implantação do **Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)**, doravante denominado **PROGRAMA**, cujo Órgão Executor será a **Seplag**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações bem como, pelas demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente **ACORDO** os processos licitatórios, as contratações, as execuções e os recebimentos relacionados ao Produto 1.3 Ampliação dos Canais de Transparência, Participação e Controle Social para Melhorar os Serviços Digitais, no âmbito do Componente 1 (Transformação digital dos serviços públicos), constante no **PROGRAMA** (ação (iii) parágrafo 2.02/Anexo Único do contrato de financiamento), tendo como soluções propostas as ações a seguir e conforme especificações constantes no Plano de Trabalho (Anexo Único).

1.1. Contratação de consultoria para o desenvolvimento de metodologias para a implantação da

Avaliação de Serviços e do Conselho de Usuários, que contemple a visão dos cidadãos e da gestão, com a respectiva ferramenta tecnológica de apoio aos trabalhos;

1.2. Contratação de consultoria para implantar modelo de Governança de dados que contemple o processo de aculturação da **CGE** no uso de dados para a tomada de decisão, bem como o desenvolvimento de Plataforma de Análise de Dados, que possibilite a estruturação dos dados de modo acessível e tempestivo aos gestores, colaboradores da **CGE** e demais profissionais atuantes no Sistema de Controle Interno;

1.3. Realização de programa de capacitações abrangentes, de forma online, para a sociedade, com a utilização de recursos tecnológicos e linguagem simples, que estimulem o controle social, mostrando os conceitos, as ferramentas e formas de participação, os canais disponíveis e o funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Primeiro:

O presente **ACORDO** compreenderá os processos licitatórios e as contratações de empresas especializadas em consultoria e desenvolvimento de sistemas que atenda aos requisitos previstos no objeto, bem como o treinamento dos usuários;

Parágrafo Segundo:

Caberá à **Seplag** a contratação das empresas e caberá a **CGE**, como beneficiária do financiamento, o acompanhamento da execução dos contratos formalizados, a aprovação e o recebimento, em conjunto com a **Seplag**, dos objetos contratados no âmbito do Produto 1.3 (consultorias e sistemas a serem desenvolvidos), no Componente 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE

2.1. Prestar apoio técnico para a **Seplag** em sua área de competência dentro do Programa, conforme previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único do contrato de financiamento para: (i) elaboração de estudos, projetos, especificações técnicas, termos de referência e outras ações requeridas pelos processos de licitação; (ii) apoio à gestão dos contratos celebrados e ao controle da qualidade técnica das entregas; e (iii) operação e manutenção dos bens e serviços adquiridos;

2.2 Realizar o levantamento de requisitos funcionais e não-funcionais mínimos necessários ao desenvolvimento dos Sistemas e consultorias;

2.3. Comprometer-se a enviar à **Seplag**, dentro do prazo definido pela Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, informações necessárias para a realização do monitoramento e controle do projeto e para a elaboração dos documentos para o cumprimento das cláusulas contratuais do Contrato de Empréstimo, tais como Manutenção (Cláusula 4.07/Disposições Especiais), Supervisão da execução do Programa (Cláusula 5.01/Disposições Especiais), Supervisão da gestão financeira do Programa (Cláusula 5.02/Disposições Especiais), Avaliação de resultados (Cláusula 5.03/Disposições Especiais), Planos e relatórios (Cláusula 5.04/Disposições Especiais), dentre outras;

2.4. Indicar técnicos de informática da **CGE** para serem treinados na manutenção dos Sistemas;

2.5. Acompanhar a efetiva implantação dos Sistemas, inclusive considerando a sua responsabilidade pela hospedagem dos Sistemas;

2.6. Manter a **Seplag** informada a respeito do andamento da execução dos Sistemas;

2.7. Providenciar as equipes a serem treinadas;

- 2.8. Responsabilizar-se pela manutenção/conservação dos serviços e soluções recebidos, nos termos da Cláusula 4.07 das Disposições Especiais do contrato de financiamento;
- 2.9. Solicitar à Seplag que acione as empresas durante o período de garantia, no caso de manutenção nos Sistemas;
- 2.10. Informar imediatamente à **Seplag** a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAG

- 3.1. Realizar os processos de aquisição no tempo adequado em conformidade com os requisitos técnicos previstos pelo beneficiário;
- 3.2. Comunicar à **CGE** qualquer necessidade de ajuste técnico solicitado por fornecedores durante a contratação;
- 3.3. Disponibilizar os serviços adquiridos para a **CGE**;
- 3.4. Manter a **CGE** informada sobre a contratação e eventuais alterações ocorridas nos processos de aquisições;
- 3.5. Providenciar o pagamento conforme cronograma de execução e homologação da **CGE**;
- 3.6. Promover a transferência definitiva da propriedade dos serviços adquiridos para a **CGE** por meio de Termo Específico;
- 3.7. Ratificar atestos de serviços e bens aprovados e recebidos pela **CGE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SITUAÇÃO ATUAL, RESULTADOS E JUSTIFICATIVA

A Lei Nacional 13.460, de 26 de junho de 2017, define normas sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

A Lei Estadual nº 16.710, 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo Estadual, estabelece em seu artigo 14, as competências da **CGE**, dentre as quais destaca-se aqui: exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência, Ética e Acesso à Informação e Correição.

Em alinhamento com os institutos legais retromencionados, foi instituído o Decreto Estadual nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, o qual prevê a atuação das Ouvidorias dos diversos órgãos da administração pública estadual na intermediação do processo de participação popular, possibilitando o cidadão contribuir com a implementação das políticas públicas e a avaliação dos serviços prestados. Além disso, é papel também das Ouvidorias, manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário do Serviço Público e propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade.

A **CGE** gerencia o Ceará Transparente, que é a principal ferramenta de fomento ao controle social, por meio da qual são disponibilizadas as informações de transparência ativa, bem como são gerenciadas e executadas as ações do Sistema de Acesso à Informação (transparência passiva) e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. A solução disponibiliza dados abertos, onde os usuários podem baixar livremente os vários dados ali constantes.



Tal ferramenta permite a seus usuários se manifestarem quanto ao nível de satisfação com as diversas páginas de consultas ofertadas. A **CGE**, por meio da área de ouvidoria, em parceria com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, tem realizado ações de avaliação de alguns serviços ofertados pelos órgãos do Poder Executivo.

Essas são, no entanto, situações pontuais, cabendo então ressaltar que a avaliação de serviços públicos e a implantação de conselho de usuários de serviço público ainda não se encontram executados, de forma sistematizada.

O conhecimento, por parte dos gestores públicos, da opinião e das necessidades do cidadão sobre os serviços ofertados, de forma completa e adequada, ainda é um desafio para o Estado. Não existem recursos suficientes para desenvolver metodologias e ferramentas informatizadas que propiciem a avaliação de serviços e o funcionamento do conselho de usuários.

Além disso, cabe à **CGE** exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o que implica em gerir e normatizar atividades corporativas que devem ser realizadas de forma sistematizadas, relacionadas a matérias de Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência, Ética, Acesso à Informação, dentre outras, que lhe impõem inúmeros desafios, gerando uma necessidade premente de acesso a métodos de trabalho e tecnologias inovadoras.

No que se refere à geração de informações seguras e tempestivas, para a tomada de decisão, os órgãos públicos lidam atualmente com uma grande quantidade de dados, que ficam dispersos em seus diversos sistemas e estruturas, e a análise de dados é capaz de identificar padrões e extrair conhecimento útil dessa quantidade massiva de dados produzidos diariamente, podendo qualificar a tomada de decisão, direcionar planejamentos e ações mais precisas por parte da alta gestão.

Nesse quesito, atualmente, a **CGE** enfrenta dificuldades na obtenção e tratamento de bases de dados, ocasionadas pela sua dependência de terceiros para extração de dados, pela política de governança de dados ainda não implantada, pelo conhecimento limitado em análise de dados e pouca disponibilidade de profissionais especializados nessa área.

Executando as soluções propostas elencadas na cláusula primeira, os resultados esperados são a modernização e aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados na execução das atribuições da **CGE**, de forma que a instituição se aproxime da sociedade, gerando confiança institucional e, por consequência, uma maior participação da sociedade na gestão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As ações conjuntas serão planejadas, coordenadas e executadas pelos signatários no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, levando-se em consideração as obrigações de cada Partícipe e os termos acordados com o **BID**.

Parágrafo Único

Os órgãos envolvidos no presente **ACORDO** se comprometem a participar das reuniões promovidas pelo **BID**, tais como as missões de supervisão e revisões de carteira, dentre outras, bem como pela **Seplag**, com o objetivo de aperfeiçoar as ações conjuntas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **Seplag** providenciará o envio para a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma estabelecida pelo parágrafo único e o caput do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste **ACORDO** serão efetivadas, com prévia anuência do **BID**, da seguinte forma:

1. Termo Aditivo: em caso de alteração substancial relativa às obrigações dos Partícipes; ou
2. Apostilamento: em caso de alteração de menor complexidade e que não modifique obrigações originalmente acertadas entre os Partícipes.

Parágrafo Único

As alterações integrarão este **ACORDO** para todo os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de discordância entre as disposições deste **ACORDO** e as do Contrato de Empréstimo, prevalecerão sempre estas em relação àquelas.

Parágrafo Único. Os documentos gerenciais decorrentes do Contrato de Empréstimo - Regulamento Operacional do Programa e Plano de Aquisições - serão mantidos atualizados conforme a dinâmica de execução do Programa ou a superveniência de ajustes contratuais

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este **ACORDO** vigorará a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado pela **Seplag** até a data da confirmação do cumprimento integral pelo **BID** das obrigações do **Mutuário** constantes no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

A eficácia do presente **ACORDO** está condicionada à assinatura do Contrato de Empréstimo com o **BID**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os Partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do presente **ACORDO**.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, assinam o presente **ACORDO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza-CE, de de 2022.

RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022 - SEPLAG / CGE

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Seplag** e a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE**, visando à implantação do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Partícipe 1

Órgão: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará

CNPJ: 08.691.976/0001-60

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag, Cambéa, Fortaleza-CE.

CEP: 60822-325

Fone: (85) 3101-3821

Esfere Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Ronaldo Lima Moreira Borges

CPF: 379.984.043-53

RG: 8910002015910

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: Secretário do Planejamento e Gestão

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag, 3º andar. Cambéa, Fortaleza-CE

CEP: 60822-325

1.2 Partícipe 2

Órgão: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

CNPJ: 05.541.428/0001-65

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag, 2º andar, Cambéa, Fortaleza-CE.

CEP: 60822-325

Fone: (85) 3101-3471

Esfere Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

CPF: 219.100.813-53

RG: 2007534194-2

Órgão expedidor: SSP-CE

Cargo/função: Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag, 2º andar, Cambéa, Fortaleza-CE.

CEP: 60822-325



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital) (BR-L1564).

Período de execução: 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo com o BID.

Identificação do Objeto:

O objetivo geral do Programa Ceará Mais Digital é avançar na transformação digital do Governo do Estado do Ceará para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos e seus objetivos específicos são: (i) expandir o acesso aos serviços públicos digitais; (ii) melhorar a efetividade da gestão pública por meio da transformação digital; (iii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iv) melhorar a conectividade digital.

O Programa Ceará Mais Digital é composto por 4 (quatro) componentes, a saber: Componente 1 (Transformação digital dos serviços públicos), Componente 2 (Transformação digital da gestão pública), Componente 3 (Infraestrutura digital e conectividade) e Componente 4 (Transformação digital do MPCE). Além desses componentes, o Programa dispõe também de uma categoria destinada à sua administração (gerenciamento, auditoria e avaliação).

Este Plano de Trabalho tem como objeto os processos licitatórios, as contratações, as execuções e os recebimentos relacionados ao Produto 1.3 Ampliação dos Canais de Transparência, Participação e Controle Social para Melhorar os Serviços Digitais, no âmbito do Componente 1, constante no **PROGRAMA**, tendo como soluções propostas as ações a seguir:

- a) Contratação de consultoria para o desenvolvimento de metodologias para a implantação da Avaliação de Serviços e do Conselho de Usuários, que contemple a visão dos cidadãos e da gestão, com a respectiva ferramenta tecnológica de apoio aos trabalhos;
- b) Contratação de consultoria para implantar modelo de Governança de dados que contemple o processo de aculturação da **CGE** no uso de dados para a tomada de decisão, bem como o desenvolvimento de Plataforma de Análise de Dados, que possibilite a estruturação dos dados de modo acessível e tempestivo aos gestores, colaboradores da **CGE** e demais profissionais atuantes no Sistema de Controle Interno;
- c) Realização de programa de capacitações abrangentes, de forma online, para a sociedade, com a utilização de recursos tecnológicos e linguagem simples, que estimulem o controle social, mostrando os conceitos, as ferramentas e formas de participação, os canais disponíveis e o funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Justificativa da Proposição:

A **CGE** gerencia o Ceará Transparente, que é a principal ferramenta de fomento ao controle social, por meio da qual são disponibilizadas as informações de transparência ativa, bem como são gerenciadas e executadas as ações do Sistema de Acesso à Informação (transparência passiva) e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. A solução disponibiliza dados abertos, onde os usuários podem baixar livremente os vários dados ali constantes.

Tal ferramenta permite a seus usuários se manifestarem quanto ao nível de satisfação com as diversas páginas de consultas ofertadas. A **CGE**, por meio da área de ouvidoria, em parceria com o IPECE, tem realizado ações de avaliação de alguns serviços ofertados pelos órgãos do Poder Executivo. Essas são, no entanto, situações pontuais, cabendo então ressaltar que a avaliação de serviços públicos e a implantação de conselho de usuários de serviço público ainda não se encontram executados, de forma sistematizada.

O conhecimento, por parte dos gestores públicos, da opinião e das necessidades do cidadão sobre os serviços ofertados, de forma completa e adequada, ainda é um desafio para o Estado. Não existem recursos suficientes para desenvolver metodologias e ferramentas informatizadas que propiciem a avaliação de serviços e o funcionamento do conselho de usuários.

Além disso, cabe à **CGE** exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o que implica em gerir e normatizar atividades corporativas que devem ser realizadas de forma sistematizadas, relacionadas a matérias de Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência, Ética, Acesso à Informação, dentre outras, que lhe impõem inúmeros desafios, gerando uma necessidade premente de acesso a métodos de trabalho e tecnologias inovadoras.

No que se refere à geração de informações seguras e tempestivas, para a tomada de decisão, os órgãos públicos lidam atualmente com uma grande quantidade de dados, que ficam dispersos em seus diversos sistemas e estruturas, e a análise de dados é capaz de identificar padrões e extrair conhecimento útil dessa quantidade massiva de dados produzidos diariamente, podendo qualificar a tomada de decisão, direcionar planejamentos e ações mais precisas por parte da alta gestão.

Nesse quesito, atualmente, a **CGE** enfrenta dificuldades na obtenção e tratamento de bases de dados, ocasionadas pela sua dependência de terceiros para extração de dados, pela política de governança de dados ainda não implantada, pelo conhecimento limitado em análise de dados e pouca disponibilidade de profissionais especializados nessa área.

Executando as soluções propostas por meio do **produto 1.3 “Ampliação dos Canais de Transparência, Participação e Controle Social para Melhorar os Serviços Digitais”, do Componente 1 (Transformação digital dos serviços públicos) do PROGRAMA**, os resultados esperados são a modernização e aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados na execução das atribuições da **CGE**, de forma que a instituição se aproxime da sociedade, gerando confiança institucional e, por consequência, uma maior participação da sociedade na gestão pública.

3. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Nos itens 3.1 e 3.2 estão elencadas as obrigações da **CGE** e da **Seplag**, respectivamente, para o alcance dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.1 Compete à CGE

3.1.1 Prestar apoio técnico para a **Seplag** em sua área de competência dentro do Programa, conforme previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único do contrato de financiamento para:

- (i) elaboração de estudos, projetos, especificações técnicas, termos de referência e outras ações requeridas pelos processos de licitação; (ii) apoio à gestão dos contratos celebrados e ao controle da qualidade técnica das entregas; e (iii) operação e manutenção dos bens e serviços adquiridos;
- 3.1.2 Realizar o levantamento de requisitos funcionais e não-funcionais mínimos necessários ao desenvolvimento dos Sistemas e consultorias;
 - 3.1.3 Comprometer-se a enviar à **Seplag**, dentro do prazo definido pela Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, informações necessárias para a realização do monitoramento e controle do projeto e para a elaboração dos documentos para o cumprimento das cláusulas contratuais do Contrato de Empréstimo, tais como Manutenção (Cláusula 4.07/Disposições Especiais), Supervisão da execução do Programa (Cláusula 5.01/Disposições Especiais), Supervisão da gestão financeira do Programa (Cláusula 5.02/Disposições Especiais), Avaliação de resultados (Cláusula 5.03/Disposições Especiais), Planos e relatórios (Cláusula 5.04/Disposições Especiais), dentre outras;
 - 3.1.4 Indicar técnicos de informática da **CGE** para serem treinados na manutenção dos Sistemas;
 - 3.1.5 Acompanhar a efetiva implantação dos Sistemas, inclusive considerando a sua responsabilidade pela hospedagem dos Sistemas;
 - 3.1.6 Manter a **Seplag** informada a respeito do andamento da execução dos Sistemas;
 - 3.1.7 Providenciar as equipes a serem treinadas;
 - 3.1.8 Responsabilizar-se pela manutenção e efetiva utilização dos Sistemas, nos termos da Cláusula 4.07 das Disposições Especiais do contrato de financiamento;
 - 3.1.9 Solicitar à **Seplag** que acione as empresas durante o período de garantia, no caso de manutenção nos Sistemas;
 - 3.1.10 Informar imediatamente à **Seplag** a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

3.2 Compete à Seplag

- 3.2.1 Realizar os processos de aquisição no tempo adequado em conformidade com os requisitos técnicos previstos pelo beneficiário do financiamento;
- 3.2.2 Comunicar à **CGE** qualquer necessidade de ajuste técnico solicitado por fornecedores durante a contratação;
- 3.2.3 Disponibilizar serviços adquiridos para a **CGE**;
- 3.2.4 Manter a **CGE** informada sobre a contratação e eventuais alterações ocorridas nos processos de aquisições;
- 3.2.5 Providenciar o pagamento conforme cronograma de execução e homologação da **CGE**;
- 3.2.6 Promover a transferência definitiva da propriedade dos serviços adquiridos para a **CGE** por meio de Termo Específico;
- 3.2.7 Ratificar atestos de serviços e bens aprovados e recebidos pela **CGE**.

4. METAS, ETAPAS E ATIVIDADES (CRONOGRAMA)

Consoante aos eixos de atuação da **Seplag** e da **CGE** no âmbito do Programa Ceará Mais Digital, propõe-se as etapas e atividades listadas abaixo, necessárias para o alcance da seguinte meta:

- **Execução do Produto 1.3 “Ampliação dos Canais de Transparência, Participação e Controle Social para Melhorar os Serviços Digitais”, do Componente 1 “Transformação digital dos serviços públicos” do Programa Ceará Mais Digital.**

ETAPA	ATIVIDADE	QUANDO	RESPONSÁVEL
Preparatória	Elaborar os Termos de Referência	Após autorização do Contrato de Empréstimo pela Diretoria do BID	Seplag/CGE
	Enviar o Plano de Aquisição ao BID para aprovação	Após aprovação dos Termos de Referência	Seplag
Licitação	Iniciar os processos licitatórios	Após aprovação dos Termos de Referência e Plano de Aquisição	Seplag
	Acompanhar o andamento dos processos licitatórios junto à Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE	Após envio do processo licitatório à PGE	Seplag
	Emitir Parecer Técnico das propostas apresentadas nos processos licitatórios	Após a fase de apresentação das propostas pelos participantes do certame	Seplag/CGE
	Homologar e adjudicar o resultado final dos processos licitatórios	Após definição do vencedor do certame	Seplag
Contratação	Contratar a empresa vencedora do processo licitatório	Após publicação da homologação e adjudicação	Seplag
	Acompanhar a execução do contrato	Após a contratação	Seplag/CGE
	Aprovar os produtos/serviços entregues	Conforme cronograma de execução do contrato	CGE
	Validar a aprovação dos produtos/serviços	Após aprovação pela CGE	Seplag
	Receber os produtos/serviços finais	Após aprovação da CGE e Seplag	Seplag
	Efetuar os pagamentos dos produtos/serviços	Após recebimento dos produtos/serviços finais	Seplag

	contratados		
Patrimonial	Transferir os produtos/serviços finais para CGE	Após o recebimento dos produtos/serviços finais	Seplag

5. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os Partícipes.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito da **Seplag**, o coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, e no âmbito da **CGE**, o coordenador da Coordenadoria de Ouvidoria – COUVI, serão os gestores e as unidades responsáveis pela execução do Plano de Trabalho e acompanhamento das ações referentes ao Acordo de Cooperação Técnica.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Fortaleza-CE, de de 2022.

RONALDO LIMA MOREIRA BORGES
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO